



UFOP - MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Assistente em
Administração

**EDITAL PROGEP Nº 87,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

CÓD: SL-094FV-24
7908433250173

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	7
2. Coesão e coerência textuais	10
3. Noções de variação linguística	11
4. Estudo das modalidades oral e escrita da língua	12
5. Concordância verbal e nominal	15
6. Regência verbal e nominal	16
7. Uso do sinal indicativo de crase	19
8. Pontuação	19
9. Ortografia e acentuação gráfica	21
10. Estudo das classes de palavras	23

Matemática

1. Números: conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. Operações fundamentais, sistema de numeração, divisibilidade, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum, operações com frações, representação decimal, números decimais periódicos e não-periódicos. Mínimo Múltiplo Comum – MMC e Máximo Divisor Comum – MDC	39
2. Matemática comercial: razões, proporções, regra de três simples e composta. Porcentagem e Juros simples	61
3. Estatística: conceitos fundamentais de estatística descritiva (população, amostra e amostragem). Organização de dados (tabelas e gráficos). Medidas de tendência central (média, moda e mediana)	65
4. Sequências: progressões aritméticas e geométricas	72
5. Cálculo Algébrico: equações do 1º e 2º graus. Raízes de uma equação algébrica	74
6. Geometria plana: áreas e perímetros – triângulos, quadriláteros e circunferências	78

Raciocínio Lógico

1. Noções básicas da lógica matemática: proposições, problemas com tabelas, argumentação e associação lógica	85
2. Verdades e mentiras: resolução de problemas	92
3. Diagramas lógicos e sequências lógicas	94
4. Casa de pombos	97
5. Orientação espacial e temporal	99

Informática Básica

1. Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente Windows; Windows 10: configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle); Organização de pastas e arquivos; Operações de manipulação de pastas e arquivos (criar, copiar, mover, excluir e renomear)	103
2. Editor de texto Microsoft Word 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; Criação e manipulação de tabelas; Inserção e formatação de gráficos e figuras; Geração de mala direta	119
3. Planilha eletrônica Microsoft Excel 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; Utilização de fórmulas; Geração de gráficos; Classificação e organização de dados	127

ÍNDICE

4. Software de apresentações PowerPoint 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão das apresentações	134
5. Formulário do Google, elaboração, manutenção e abstração dos dados.....	140
6. Segurança: Conceitos de segurança da informação; Classificação da informação, segurança física e segurança lógica; Análise e gerenciamento de riscos; Ameaça, tipos de ataques e vulnerabilidade; Ataques e proteções relativos a hardware, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados e redes.....	150
7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	163
8. Conhecimentos de internet: noções básicas	176
9. Correio eletrônico (receber e enviar mensagens, anexos, catálogos de endereço, organização das mensagens)	182
10. Navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge).....	185

Legislação

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Organização do Estado	191
2. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal	209
3. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	212
4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências	237
5. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	255
6. Normas Básicas sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal	268
7. Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.....	278
8. Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto	288

LEGISLAÇÃO

VI - para o Conselho Universitário, dos atos dos conselhos de unidades acadêmicas, em matéria administrativa e disciplinar;

VII- para o Conselho Universitário, de atos do reitor, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

VIII- para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade das decisões dos conselhos superiores.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 19 O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias distintas, salvo disposição normativa diversa.

Art. 20 O prazo para apresentação de pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, é de dez dias contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Parágrafo único. No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, por meio de resolução própria.

Art. 21 Solicitada a reconsideração, a autoridade ou o órgão recorrido deverá responder ao pedido no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido de reconsideração apresentado a órgão colegiado da Universidade, este será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado.

Art. 22 Interposto o recurso, será, dentro de dois dias, aberta vista ao recorrido, que terá o prazo de dez dias para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

§ 1º O recorrido deverá, no prazo de dez dias, apresentar suas razões à instância superior à qual foi interposto o recurso.

§ 2º Apresentadas as razões, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar, deverá o recurso, dentro de dois dias, ser efetivamente acolhido pela instância superior.

Art. 23 Acolhido o recurso na instância superior, se se tratar de órgão colegiado da Universidade, será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias.

Art. 24 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado da Universidade.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o reitor ou para o diretor da unidade acadêmica, deverá ser julgado dentro de dez dias e devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 25 A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 26 O pedido de reconsideração e a interposição de recurso serão recebidos:

- I - por escrito;
- II - dentro do prazo;
- III - pelo órgão competente;

IV - por quem seja legitimado;

V - pessoalmente, mediante protocolo, ou por via eletrônica, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

Art. 27 Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 28 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 29 É vedada, por definição do Artigo 56 do Estatuto da UFOP, a atuação no processo de autoridade ou membro da comunidade universitária que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do autor, até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 30 A autoridade ou membro da comunidade universitária que incorrer em situação de impedimento definido no Artigo 56 do Estatuto da Universidade deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 31 A autoridade ou o membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar de deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício da presidência dessa instância superior.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Art. 32 Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Parágrafo único. A publicidade do ato deve ser imediata e de responsabilidade do órgão ou autoridade que decidiu sobre a matéria, de modo a assegurar o princípio da eficiência.

Art. 33 O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou renunciar a direitos cabíveis;

II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade.

Art. 34 A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

§ 3º O regimento da auditoria interna deverá ser elaborado pelos membros da unidade de Auditoria Interna e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO III CONSELHO CURADOR

Art. 53 O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFOP dentro da legislação vigente.

Art. 54 Os membros docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos pelos pares em eleição organizada pelo CUNI.

Art. 55 O funcionamento do CONC será regulamentado por regimento proposto pelo próprio CONC e aprovado pelo CUNI.

Art. 56 O CONC deve se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica.

SEÇÃO IV REITORIA

Art. 57 A Reitoria, dirigida pelo reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 58 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

- I - gabinete do reitor;
- II - pró-reitorias;
- III - órgãos complementares;
- IV - assessorias especializadas;
- V - prefeituras de campi.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Reitoria serão designados e nomeados pelo reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

§ 2º Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação e a nomeação destes terão

que ser aprovadas pelo CUNI, por maioria simples.

Art. 59 O reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos.

§ 1º O mandato do reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 3º O afastamento do reitor e do vice-reitor por período superior a trinta dias dependerá de aprovação do CUNI.

Art. 60 O gabinete da Reitoria terá a função de assistir o reitor no desempenho de suas atribuições, e sua composição será a seguinte:

- I - chefe de gabinete;
- II - assessores definidos conforme regimento interno da Reitoria;
- III - secretaria.

Art. 61 O chefe de gabinete, indicado e nomeado pelo reitor, será encarregado de efetuar a supervisão das atividades diárias da Reitoria, bem como de organizar e executar tarefas delegadas pelo reitor e supervisionar as atividades dos órgãos complementares.

Art. 62 As pró-reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão dirigidas por pró-reitores nomeados e empossados pelo reitor.

§ 1º Cada pró-reitoria será composta por:

- I - pró-reitor;
- II - pró-reitor adjunto;
- III - coordenadorias, conforme regimento de cada pró-reitoria.

§ 2º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, cujas atividades deverão ser descritas no regimento de cada uma e aprovadas pelos respectivos conselhos superiores.

§ 3º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar uma pró-reitoria específica para tratar dos assuntos comunitários e estudantis, com as seguintes atribuições:

I - planejar, propor e executar atividades de assistência prioritária, promoção e prevenção, apoio e acompanhamento, inclusão e cidadania dirigidas aos estudantes e servidores da Universidade;

II - executar as atividades de assistência e promoção social dirigidas a todos os estudantes da Universidade;

§ 4º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar no mínimo uma pró-reitoria cuja finalidade esteja relacionada às atividades de planejamento e administração da Universidade.

§ 5º Outras pró-reitorias poderão ser criadas pela Reitoria em atos administrativos.

Art. 63 Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada pró-reitoria em suas respectivas áreas de competência:

- I - assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais;
- II - formular diagnósticos dos problemas da UFOP;
- III - elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais;
- IV - assessorar os órgãos colegiados e as comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação;
- V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação.

Art. 64 Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária. São órgãos complementares:

- I - o órgão responsável pelo gerenciamento técnico e administrativo das bibliotecas da Universidade;
- II - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de tecnologia da informação da Universidade;
- III - a secretaria de órgãos colegiados da Universidade;
- IV - o órgão responsável pela avaliação institucional;
- V - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de comunicação social da Universidade;
- VI - o órgão responsável pela ouvidoria de acesso à informação.

Parágrafo único. Órgãos além dos descritos nos incisos I a VI deste artigo poderão ser criados de acordo com o regimento da Reitoria.

Art. 65 As assessorias especializadas têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria ao reitor e à Universidade em geral.

Parágrafo único. Elas poderão ser criadas conforme atos administrativos da Reitoria por iniciativa do próprio Reitor ou por solicitação de outros setores da Universidade.

XI - homologar o reconhecimento de títulos de pós-graduação;

XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a pós-graduação;

XIII - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

XIV - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI;

XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de pós-graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos cursos;

XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa e curso de pós-graduação;

XVII - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de pesquisa;

XVIII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

XIX - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de pós-graduação da Universidade;

XX - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação;

XXI - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes;

XXII - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

SEÇÃO III

CONSELHO SUPERIOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 74 São competências do Conselho Superior de Extensão e Cultura:

I - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI;

II - propor a política universitária nas áreas de extensão e cultura;

III - propor as diretrizes e as normas nas áreas de extensão e cultura;

IV - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, um calendário para as áreas de extensão e cultura, a ser aprovado pelo CUNI;

V - analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;

VII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, projetos e cursos nas áreas de extensão e cultura;

VIII - avaliar e aprovar as políticas de extensão e cultura da Universidade;

IX - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;

X - homologar os acordos internacionais nas áreas de extensão e cultura;

XI - interpretar a legislação das áreas de extensão e cultura, em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

XII - exercer outras competências relativas a extensão e cultura, por delegação do CUNI;

XIII - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa, projeto e curso nas áreas de extensão e cultura;

XIV - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de extensão e cultura;

XV - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

XVI - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades nas áreas de extensão e cultura;

XVII - assessorar a Reitoria em matérias de extensão e cultura;

XVIII - propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes.

XIX - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 75 As unidades acadêmicas são compostas por:

I - conselho de unidade acadêmica;

II - diretoria e vice-diretoria;

III - cursos de graduação e pós-graduação;

IV - colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;

V - departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente;

VI - núcleos e órgãos complementares.

Parágrafo único. Os núcleos e órgãos complementares deverão ser criados, extintos ou modificados pelo conselho de unidade acadêmica.

Art. 76 As unidades acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 77 Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica elaborar e aprovar o regimento da unidade, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Caberá à direção da unidade enviar ao CUNI sua proposta de regimento.

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 78 Os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação serão constituídos por representantes discentes, docentes e técnico-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas assembleias ou câmaras, em proporção aos números de horas das disciplinas ministradas.

§1º Caberá a cada colegiado de curso de graduação e de pós-graduação definir a representação de técnicos-administrativos.

§ 2º O aluno receberá orientação pelo respectivo colegiado de curso para a efetivação de sua matrícula.

Art. 92 A permanência do aluno na UFOP se dará até:

I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico;

II - o desligamento e o conseqüente cancelamento do registro acadêmico por:

a) descumprimento de exigências previstas nas normas de graduação;

b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de graduação considerada a condição pública da vaga ocupada;

c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente;

III - a desistência formal da vaga a que tem direito.

Art. 93 A admissão de alunos nos cursos de graduação, bem como nos cursos sequenciais e outros, ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.

Art. 94 Após o encerramento do período de matrícula nas vagas iniciais de cada curso, as vagas residuais, porventura existentes, serão providas por meio de processo seletivo específico, regulamentado pelas normas de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por vagas residuais a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de alunos a ele vinculados, calculada de acordo com norma específica estabelecida pelo Conselho Superior de Graduação.

Art. 95 As vagas residuais serão oferecidas à comunidade por meio dos procedimentos de reingresso, reopção, transferência e obtenção de novo título.

§ 1º O reingresso é a readmissão, ao mesmo curso, de aluno desligado ou que tenha formalizado o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º A reopção é a transferência interna de curso, respeitados os respectivos agrupamentos de áreas de conhecimento.

§ 3º A transferência é a admissão de estudantes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições brasileiras de ensino superior.

§ 4º A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de graduação, com validade no país, iniciar novo curso de mesmo nível na UFOP.

§ 5º As normativas e as condições para a candidatura às vagas residuais nos cursos de graduação da UFOP serão estabelecidas por regulamentação específica.

Art. 96 Será facultada ao graduado em curso da UFOP com mais de uma habilitação a possibilidade de requerer a Continuidade de Estudos, para obter outra habilitação no mesmo curso, observando-se as normas da graduação.

Art. 97 A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos presenciais de graduação.

§ 1º O número de vagas a ser ofertado e os pré-requisitos necessários para candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos departamentos ou pela organização hierárquica de nível equivalente.

§ 2º Um edital específico estabelecerá, semestralmente, as normas e os prazos de recebimento e de parecer relativo às solicitações de matrículas em disciplinas isoladas.

Art. 98 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no curso em que elas estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado.

SEÇÃO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 99 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório.

§ 1º Apurados os resultados finais, o rendimento escolar do aluno será convertido nos seguintes conceitos:

A – Excelente: de 9 a 10 pontos;

B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;

C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;

D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;

E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

§ 2º No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito.

§ 3º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

§ 4º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal.

§ 5º O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica será considerado aprovado.

Art. 100 O coeficiente semestral global de um aluno de graduação corresponderá à média ponderada do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será calculado de acordo com o disposto nas normas de graduação.

Art. 101 As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de graduação.

Art. 102 O exame especial é uma avaliação extraordinária voltada para os estudantes que tiveram frequência mínima e não obtiveram aprovação no fim do semestre regular.

Parágrafo único. O exame especial será realizado mediante cumprimento das condições mínimas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

SEÇÃO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103 Os cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu) têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível de pós-graduação, e o desenvolvimento do conhecimento.

Art. 104 As atividades de ensino de pós-graduação obedecerão aos princípios éticos da docência no ensino superior e da investigação científica na área de conhecimento.

Art. 105 As atividades de ensino de pós-graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem.

Art. 106 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação stricto sensu nos seguintes níveis:

I - Mestrado, cujos objetivos são:

**SEÇÃO II
DA PESQUISA**

Art. 121 A pesquisa é atividade básica da UFOP, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados.

Art. 122 As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 123 As atividades de pesquisa obedecerão aos princípios éticos da investigação científica em cada área do conhecimento.

Art. 124 As atividades de pesquisa integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem.

Art. 125 Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade com base na proposta do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 126 A extensão é um processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade.

Art. 127 As atividades de extensão e cultura envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Art. 128 As atividades de extensão e cultura obedecerão aos princípios éticos próprios a cada área de atuação.

Art. 129 As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística, esportiva e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, dentre outras.

Art. 130 As atividades de extensão e cultura integrarão os planos de trabalho não só dos docentes e dos técnicos-administrativos em educação envolvidos como também das unidades que as promovem.

**CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO**

Art. 131 O Calendário Universitário regerá a totalidade das atividades acadêmicas e administrativas da UFOP.

Art. 132 O Conselho Universitário homologará, anualmente, o calendário universitário por proposta conjunta dos conselhos superiores e pró-reitorias pertinentes.

**TÍTULO IV
DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS
(DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES UNIVER-
SITÁRIAS)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 133 A UFOP expedirá diplomas para os concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Art. 134 A UFOP expedirá certificados para os concluintes dos demais cursos por ela oferecidos.

Art. 135 A UFOP expedirá certificado de aprovação em disciplina isolada ou em conjunto de disciplinas.

Art. 136 A UFOP outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito.

**CAPÍTULO II
DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 137 A colação de grau em curso de graduação constitui um ato acadêmico público e solene, realizado em sessão presidida pelo reitor ou seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado após a integralização dos componentes curriculares exigidos conforme o respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O concluinte de curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo reitor ou seu representante.

Art. 138 Os títulos de mestre e doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da documentação comprobatória do cumprimento pelo aluno de todos os requisitos estabelecidos.

**CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS
E CERTIFICADOS**

Art. 139 O Conselho Superior de Graduação e o Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerão as normas, de acordo com a legislação pertinente, para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras.

§ 1º O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao reitor.

§ 2º Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência àqueles conferidos pela UFOP.

- X - dimensionamento da força de trabalho;
- XI - regime disciplinar;
- XII - exoneração e demissão.

Art. 148 O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º Nos concursos públicos, é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito dos candidatos.

§ 2º Outras formas de provimento de cargos e de empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 149 O corpo docente da UFOP compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da UFOP.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais.

§ 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do Art. 148 deste Regimento Geral e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da unidade e a chefia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente ao qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente:

- I - apresentar para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente;
- II - apresentar, semestralmente, para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente os planos de ensino da graduação, buscando cumpri-los no período previamente definido;
- III - apresentar para aprovação, em tempo oportuno, os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado do programa, buscando cumpri-los no período previamente definido;
- IV - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias;
- V - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho;

VI - propor alterações dos planos de ensino quando o Colegiado de Curso verificar inadequações nos planos de ensino;

VII - apresentar os planos de ensino aos alunos no primeiro dia de aula do componente curricular.

Parágrafo único. A periodicidade de apresentação do plano de trabalho será definida pelas assembleias departamentais ou pela organização de estrutura hierárquica equivalente.

Art. 151 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 152 O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, bem como o Professor Visitante, terão sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício com a UFOP.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153 O corpo técnico-administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II - pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira.

Art. 154 Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UFOP.

Art. 155 O pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico-administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 156 O pessoal do corpo técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas unidades acadêmicas ou nos órgãos complementares.

§ 1º Compete ao reitor ou seu representante determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado na Reitoria.

§ 2º Compete ao diretor de unidade acadêmica e de órgão complementar determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado nessas unidades e nesses órgãos.

Art. 157 O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 158 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 159 São obrigações do corpo técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente:

- I - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho;
- II - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias.

Art. 160 O Técnico-Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFOP.

**SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 172 Constituem direitos e deveres do corpo discente da UFOP:

- I - zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- II - utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade;
- III - participar dos órgãos colegiados, das comissões institucionais e das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI - cumprir o Estatuto da UFOP, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais;
- VII - agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente;
- VIII - não cometer qualquer forma de plágio.

Art. 173 O não cumprimento das normas institucionais implicará ao discente a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos;
- IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos;
- V - desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.

§ 2º Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 174 As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por estes motivos:

- I - advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas, às resoluções e às portarias emanadas dos conselhos da Universidade;
- II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos, na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos;
- IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos, em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III;
- V - desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos.

Parágrafo único. Os casos incursos no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme Artigo 175 deste Regimento Geral.

Art. 175 A apuração do descumprimento das normas institucionais poderá ser feita por iniciativa dos colegiados de cursos, departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e quaisquer órgãos colegiados.

Parágrafo único. As apurações devem ser encaminhadas à diretoria da unidade ou à Reitoria.

Art. 176 As sanções serão aplicadas pelo:

I - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita;

II - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo conselho da unidade acadêmica quando se tratar de suspensão;

III - reitor, após aprovação pelo CUNI, quando se tratar de desligamento.

§ 1º A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo conselho da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo reitor, assegurando ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2º Da sanção de desligamento, caberá recurso ao CUNI, no prazo de quinze dias.

§ 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão, caberão recursos ao conselho da unidade acadêmica, no prazo de dez dias.

§ 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados.

Art. 177 No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas as providências acatadoras de respeito ao ser humano, evitando publicidade sempre que for possível e compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 178 Não será concedida a transferência ou o cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

Art. 179 O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria simples de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência Discente, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções, em consonância com este Regimento.

**TÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE**

Art. 180 A assistência será regida pelos seguintes princípios:

I - a assistência à alimentação, à saúde, à moradia ou à manutenção de estudantes é restrita e unicamente destinada àqueles considerados vulneráveis, nos termos dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos pelo CUNI;

II - os critérios de vulnerabilidade serão estabelecidos com base em análise técnica e deverão contemplar aspectos socioeconômicos e culturais, devendo ser, prioritariamente, baseados na renda familiar per capita.

III - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista permanecer como estudante regular da UFOP, ou enquanto estiver afastado para tratamento de saúde recomendado por profissional do quadro efetivo ou credenciado pela Universidade;

IV - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista cumprir os critérios estabelecidos nas normas pertinentes;

V - o CUNI estabelecerá parâmetros especiais de assistência a estudantes intercambistas vulneráveis.